

RESOLUÇÃO Nº 009/2020 - CEPE

Dispõe sobre a realização de aulas práticas pelos alunos dos últimos períodos dos cursos de graduação e sobre a substituição das aulas teóricas presenciais por aulas em meios digitais, durante o segundo semestre letivo de 2020, em todos os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 12, incisos I, III e XI, combinado com o Art. 18, inciso XII do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, situação de pandemia em razão do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), c/c do Ministério da Saúde (MS) nos moldes da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, a recomendação de isolamento social como ocorrente, o que se mostra único meio adequado ao combate do alastramento da COVID-19, e ainda considerando:

O Parecer CNE/CP n. 5/2020, que trata das orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia, homologado por meio do Despacho de 29 de maio de 2020, do Ministro da Educação;

A Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020, e dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, estendendo o prazo até 31 de dezembro de 2020;

A Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

A Portaria Conjunta Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Ministério da Saúde nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

Os Decretos do Governo do Estado do Maranhão, de nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2); de nº 35.784, de 03 de maio de 2020, sobre as medidas preventivas e restritivas aplicadas na Ilha do Maranhão, com suspensão, até 31 de maio de 2020, das aulas presenciais; de nº 35.880, de 15 de junho de 2020, que prorrogou, até o dia 30 de junho de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais; e, por fim, o Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, que revoga o Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020, e prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19 e estabelece no Inciso I, Parágrafo Único, Art. 1º, *in verbis*:

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser realizadas no mês de julho de 2020:

I - aulas práticas do último período dos cursos de instituições de ensino superior, especialmente da área da saúde, garantindo aos estudantes a conclusão da graduação e possível inserção no mercado de trabalho, conforme resoluções a serem editadas pelos Colegiados Superiores das citadas instituições;

Considerando a impossibilidade de reunir o Conselho nesta data,

R E S O L V E, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Dispor sobre as aulas práticas a partir do mês de julho de 2020, e sobre aulas por meios digitais e atividades híbridas durante o segundo semestre letivo de 2020, nos termos a seguir:

§1º As atividades práticas dos Estágios Obrigatórios Supervisionados ocorrerão a partir do dia 07 de julho de 2020;

§2º As Práticas Laboratoriais das disciplinas teórico-práticas dos últimos períodos dos cursos ocorrerão a partir do dia 08 de julho de 2020;

§3º O segundo semestre letivo de 2020 terá início no dia 10 de agosto de 2020;

§4º Serão adotadas aulas e atividades remotas com utilização de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, em substituição às aulas presenciais, naquelas disciplinas eminentemente teóricas;

§5º Poderão ser desenvolvidas atividades híbridas, que conjugam atividades remotas e presenciais, em disciplinas caracterizadas como teórico-práticas, naqueles componentes em que couber, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso;

I - As Práticas Laboratoriais poderão ser desenvolvidas com uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios, associadas às atividades presenciais, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e mediante registro no Aditivo ao Projeto

Pedagógico do Curso e nos respectivos Planos de Ensino docentes, aprovados pelo Conselho de Curso, e conforme o cronograma estabelecido pela Coordenação do Curso.

§6º As Práticas Assistidas e as atividades práticas dos Estágios Obrigatórios Supervisionados poderão ser desenvolvidas com uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios, onde couber, associadas com as atividades presenciais, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e mediante registro no Aditivo ao Projeto Pedagógico do Curso e nos respectivos Planos de Ensino docentes, aprovados pelo Conselho de Curso, e de acordo com a programação da Coordenação do Curso e das Instituições Parceiras como Campos de Práticas Assistidas e/ou de Estágios.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Luís, Mantenedora da Faculdade, comunicará ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias após o início do segundo semestre letivo de 2020

Art. 3º A Faculdade adotará, por meio do seu Plano de Contingência, todas as medidas que visem à proteção da saúde e segurança dos alunos, professores, colaboradores e público em geral, no retorno às atividades presenciais, no sentido de mitigar os riscos de contaminação e outros decorrentes da pandemia no âmbito institucional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 1º de julho de 2020.

Prof.ª Maria de Nazareth Mendes
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão